



LEI Nº 1.406, DE 21 DE MAIO DE 2.008.

Altera redação do art. 5.º da Lei Municipal n.º 1.389 de 20 de dezembro de 2007.

SEBASTIÃO COELHO DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Monteiro Lobato aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - O art. 5.º da Lei municipal n. 1.389/2007 passa a ter a seguinte redação:

Art. 5.º - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, respeitada a paridade, nas seguintes quantidades:
4 (quatro) representantes do Poder Público;
2 (dois) representantes da Sociedade Civil;
2 (dois) representantes dos movimentos populares existentes no município.

Art. 2.º - Os demais artigos do diploma municipal citado permanecem inalterados.

Art. 3.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO**

02 PODER EXECUTIVO

20 MERENDA ESCOLAR

01 MERENDA ESCOLAR

12.306.0011.2.011.2.110.3.3.90.30 – Material de Consumo	<u>R\$ 15.000,00</u>
TOTAL	R\$ 36.600,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 06 de maio de 2008.


SEBASTIÃO COELHO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicada no Setor administrativo e afixada em local, próprio e de costume, desta Prefeitura, data supra.


AMAURY DONIZETE DA SILVA
Secretario Municipal de Administração